



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	696/2026
PROJETO DE LEI	04/2026
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	28/04/2026
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	20/05/2026

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 696 de 20 de maio de 2026, aprovada pelo Poder Legislativo em 28 de abril de 2026.

SINTESE DA LEI

Lei 696 – “Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO ANTÔNIO SALES e dá outras providências.”

Pavão/MG, 20 de maio de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal



LEI N.º 696 DE 20 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 46 DE 26
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTÁ ... Lei ...
SEM PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 20/05/2026 A
20/06/2026
PAVÃO/MG, 20 DE 05 DE 20 26
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO
ANTÔNIO SALES e dá outras providências.

JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA, Prefeita do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de **Utilidade Pública Municipal** o INSTITUTO ANTÔNIO SALES, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de Pavão/MG.

Art. 2º – O Instituto mencionado no artigo anterior tem como finalidade estatutária a prestação de serviços de relevância social, cultural e/ou assistencial à comunidade pavonense.

Art. 3º – Os serviços prestados pela entidade serão gratuitos e destinados à coletividade, não podendo seus diretores, conselheiros ou associados auferirem lucros, bonificações ou vantagens do patrimônio social.

Art. 4º – Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I – Deixar de apresentar, quando solicitada, o relatório anual de atividades;
- II – Substituir os fins estatutários por outros não condizentes com o interesse público;
- III – Negar-se a prestar serviços à coletividade local.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pavão/MG, 20 de maio de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal